

LEI Nº 415/89
DE: 07/07/89

SÚMULA: Dispõe sobre a contratação de Servidores, em caso de excepcional interesse público, para atender temporária necessidade de serviço.

OSVALDO AGOSTINI, Prefeito Municipal de Marmeleiro, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar a contratação de Pessoal no Regime CLT, Consolidação das Leis de Trabalho, por tempo determinado, para o desempenho de atividades consideradas temporária de excepcional interesse público, na Divisão de Saúde 10 servidores, na Divisão de Educação com 12 servidores, no Setor Rodoviário 01 servidor, Setor de Administração 03 servidores.

Parágrafo Único – O prazo de Contrato de Trabalho, na forma desta Lei, não deverá exceder ao último dia do exercício financeiro em que se finalizar o ato de contratação.

Art. 2º - Os salários dos Servidores contratados nos termos desta Lei, não poderão em hipótese alguma ser superiores aos pagos a servidores que exerçam funções análogas no município.

Art: 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos sete dias do mês de julho de 1989.

OSVALDO AGOSTINI
PREFEITO MUNICIPAL